



QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E ACRESCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA NA CIDADE DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Danilo Wagner Veloso** e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o **Sr. Luiz Fillipe Martins Silva**, denominados **CONTRATANTES** e a empresa **C&R ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.666.391/0001-43, situada na Rodovia MG 202, nº 803, bairro Loteamento Vale Verde I, CEP: 39.330-000, em Brasília de Minas - MG, neste ato representado pelo Sr. Edilson Junio Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 102.127.826-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 058/2021 na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021, e que tem como objeto a **Construção de um Portal de Entrada na Cidade de São João da Ponte/MG**, com recursos oriundos do **Contrato de Repasse Nº 897198/2019/MTUR/CAIXA** que entre si celebram o Município de São João da Ponte e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, com fulcro 65, II, “d” da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação da secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de emassamento das torres do portal para o melhor aproveitamento da estética do portal;

CONSIDERANDO que a planilha foi feita em 2019, após isso veio a Pandemia COVID-19 onde houve um aumento considerável nos valores de insumos e materiais;

CONSIDERANDO que foi demonstrado a necessidade de alteração quantitativa ao contrato em questão, constituindo a alternativa mais adequada à satisfação do interesse público, em comparação com a possível realização de nova licitação, atendendo, dessa forma os princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade e da razoabilidade.

CONSIDERANDO que é satisfatória a execução dos serviços pela empresa contratada e que é mais proveitoso para administração a realização do aditamento dos serviços, pois a realização de um novo processo oneraria mais, solicitamos o acréscimo dos serviços discriminados na planilha e memoriais;

CONSIDERANDO que a realização de novo procedimento licitatório, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo Licitatório nº 058/2021, Tomada de Preços nº 004/2021;



CONSIDERANDO que a Lei de Licitações em seu art. 65, II, “d” permite a alteração dos contratos, unilateralmente pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações;

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a **Construção de um Portal de Entrada na Cidade de São João da Ponte/MG**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse Nº 897198/2019/MTUR/CAIXA que entre si celebram o Município de São João da Ponte e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“ART.65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Parágrafo Único - O preço a ser pactuado está em conformidade com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 Fica reajustado o preço de alguns itens previstos na planilha atualizada em anexo no valor total de **R\$ 69.373,19 (Sessenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e dezenove centavos)**, bem como seja acrescido ao valor do contrato de **R\$ 7.692,70 (Sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos)** referente a aplicação manual de massa acrílica, sendo um total de **R\$77.065,89 (Setenta e sete mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, ou seja, o contrato após esse termo aditivo fica no valor de **R\$336.521,96 (Trezentos e trinta e seis**



mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, conforme parecer jurídico

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020927.812.0008.1020 CONST.AMPL.PRAÇAS ESPT. QUADRA ESPORTIV.

3449051000000 Obras e Instalações 15000000 3869

3449051000000 Obras e Instalações 17000000 3870

CLASULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS:

2.1 Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 17/08/2021, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

2.2 E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte – MG, 25 de março de 2024.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Charles Jefferson Santos

Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 123.071

Luiz Fillipe Martins Silva

Secretario Municipal de
Infraestrutura

**C&R ENGENHARIA E CONTRUÇÕES
LTDA**

CNPJ: 18.666.391/0001-43
Edilson Junio Rodrigues
CPF: 102.127.826-22

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____